



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a Gratificação de Representação aos ocupantes de cargos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação de Representação, de 222% (duzentos e vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico, aos ocupantes de cargos de Secretário de Estado e equivalentes, Secretário de Estado Adjunto e equivalentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2440 do dia 29/12/91

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a criação de
delegaciação nos municípios
de Caracaraí e Rorainópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a
delegaciação de Caracaraí e Rorainópolis
nos municípios de Caracaraí e Rorainópolis,
com sede no município de Caracaraí e Rorainópolis,
respectivamente, para exercer as atribuições
de delegaciação.

Art. 2º - As despesas decorrentes
desta Lei Complementar correrão a cargo do
Estado de Roraima.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra
em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Complementar
nº 11 de 1990.

Esta Lei Complementar do Governo do Estado de Roraima
está em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

[Handwritten signature]
OSVALDO PIANA PIANO
Governador